



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

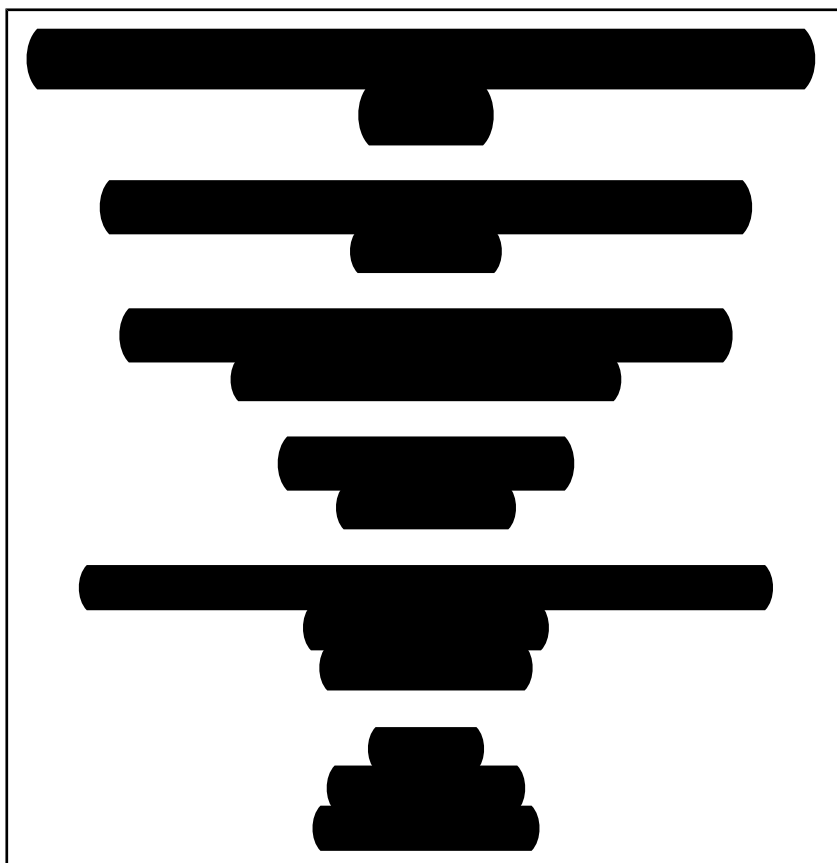
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 191

Edição Eleitoral

Disponibilização: terça-feira, 13 de setembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 14 de setembro de 2022



ZONAS ELEITORAIS

5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

EDITAL Nº 19 - TRE/ZE005

EDITAL Nº 19 - TRE/ZE005

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR WALTER ARTHURALGE NETTO, MM. JUIZ ELEITORAL DESTA 5ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 6.091/74, C/C COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 9.641/74, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, as Coligações e Partidos concorrentes às Eleições Gerais 2022, que fora estabelecido o quadro geral de percursos para o transporte de eleitores do município de Nova Andradina, para os pleitos que serão realizados no dia 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno), se houver, e em razão das particularidades de cada local, o horário de início do transporte será no período da manhã às 6:00 hs, com retorno logo após a conclusão das atividades relativas a eleição pelos eleitores transportados. Ressaltando que nas Linhas relativas ao Assentamento Teijin, os itinerários serão nos períodos matutino e vespertino, com saída no período da manhã às 6:00 hs e retorno às 11:30 hs, e no período da tarde a saída será às 12:00 hs e retorno logo após a conclusão das atividades relativas a eleição pelos eleitores transportados, conforme segue abaixo:

- Faixa Branca e Assentamento Santa Olga
- Faz. Viscaia / Faz. Terra Roxa / Assente. Santa Olga
- Bairro Ubaraca / Bairro Escolinha / Faz. Azuma
- Faz. Silvana
- Faz. Anzai / Faz. Barra Mansa
- Faz. São Jose / Pesqueiro Campestre
- Faz. Guarani / Faz. Ipê Branco
- Faz. Das Emas / Usina
- Bairro Frutal / Bairro União / Bairro Painerinha / Faz. Esperança
- Assentamento Teijin / Fetagri
- Assentamento Teijin / Comunidade 1 e 2
- Assentamento Teijin / Santo Expedito Linha amizade
- Assentamento Teijin / Assentamento Angico
- Assentamento Teijin / Sede antiga
- Cascalho de Angélica / Faz. Córrego Fundo
- Santa Barbara / Rio Anhandui / Km 152
- Assentamento Teijin / Comunidade 3, 4, 5
- Assentamento Teijin/ Comunidades 1, 3, 5, 10
- Assentamento Teijin / MST
- Caravagio
- Faz. Fortaleza / Faz. Tupi
- Faz. Toca da Onça / Faz. Coima / Faz. Lucas
- Jatoba / Faz. Zoller / Faz. Festa Brava
- Assentamento São João
- Km 154 / Faz. Triunfo / Faz. Norma
- Faz. Jaborete / Faz. Cantinho / Quebra Carcaça
- Fazenda São Miguel da Catequese / Fazendas adjacentes
- Fazenda Laranjal / Fazendas adjacentes
- Fazenda Taboca / Fazendas adjacentes
- Região do São Bento e Pé de Galinha
- Fazenda Saudade / Fazendas adjacentes
- Assentamento Peroba
- Assentamento Angico
- Assentamento Ipê

Os motoristas de plantão deverão ficar à disposição da Justiça Eleitoral, nos dias dos pleitos, e serão contatados por telefone, para eventuais atendimentos.

As pessoas indicadas pelos Partidos e Coligações terão acesso ao transporte para fiscalização e sua atuação se restringirá ao acompanhamento da normalidade do transporte dos eleitores, vedada a intervenção junto ao motorista para outros assuntos, inclusive quanto à definição da rota ser executada.

Nenhum veículo autorizado/identificado poderá se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 6.091/74.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral afixar o presente Edital no mural do Cartório Eleitoral e publicar no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, possuindo os interessados o prazo de três dias, a partir da publicação, para apresentar reclamações, em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 6.091/74. Dado e passado nesta cidade de Nova Andradina, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Eu, Marcela de Biazzi Ferreira, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que foi conferido e assinado pelo Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral.

Pablo Felipe Amorim Gomes

Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial - Portaria nº 1/2022 - TRE/ZE005

[REDACTED]